

## XXV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - XXV ENANCIB

### GT 10 – Informação e Memória

#### O MEMORIAL DA COVID-19 COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA E VERDADE

##### *THE COVID-19 MEMORIAL AS AN INSTRUMENT OF JUSTICE AND TRUTH*

**Ana Carla Epitácio Mazzeto** – Universidade Federal Fluminense (UFF)

**Elisabete Gonçalves de Souza** – Universidade Federal Fluminense (UFF)

**Carolina Carvalho Andrade Pereira** – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

**Marcus Vinicius Giraldes Silva** – Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)

**Dayanne da Silva Prudencio** – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT); Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

#### **Modalidade: Trabalho Completo**

**Resumo:** Parte da perspectiva dos direitos difusos e coletivos, conceitos fundamentais no âmbito jurídico, especialmente no que se refere à defesa dos interesses públicos e direitos coletivos. A memória coletiva emerge como dispositivo de luta, por meio do qual a sociedade brasileira se mune do aparato necessário para reconhecer seus traumas, registrar suas experiências e preservar seu aprendizado. Aponta o Memorial da COVID-19 e o Acervo da Pandemia como instrumentos para a busca por verdade, justiça e responsabilização. Aborda também o papel da Ciência da Informação no combate à desinformação durante a crise sanitária. O objetivo é analisar o Memorial da COVID-19, inicialmente proposto pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia e, posteriormente, por pesquisadores da rede SOU Ciência, em parceria com a Associação de Vítimas e Familiares da COVID-19. A metodologia caracteriza-se como exploratória pautada em revisão de literatura, construída em uma perspectiva inter e transdisciplinar, buscando mobilizar autores da área do Direito e os aspectos das normas legislativas sobre direitos difusos. Por fim, entende que tanto o Memorial da COVID-19 quanto o Acervo da Pandemia se configuram como importantes ferramentas para a preservação da memória coletiva e o combate ao negacionismo científico, e podem ser embasados nos fundamentos dos direitos difusos e coletivos, e nos direitos constitucionais expressos na Constituição Federal de 1988.

**Palavras-chave:** Memorial da COVID-19; Acervo da Pandemia; lugar de memória.

**Abstract:** It is based on the perspective of diffuse and collective rights, fundamental concepts in the legal field, especially with regard to the defense of public interests and collective rights. Collective memory emerges as a fighting device, through which Brazilian society equips itself with the necessary apparatus to recognize its traumas, record its experiences and preserve its learning. It points to the COVID-19 Memorial and the Pandemic Archive as instruments for the search for truth, justice and accountability. It also addresses the role of Information Science in combating disinformation during the health crisis. The objective is to analyze the COVID-19 Memorial, initially proposed by the Parliamentary Commission of Inquiry into the Pandemic and, later, by researchers from the SOU Ciência network, in partnership with the Association of Victims and Families of COVID-19. The methodology is characterized as exploratory based on a literature review, constructed from an inter

and transdisciplinary perspective, seeking to mobilize authors in the field of Law and aspects of legislative norms on diffuse rights. Finally, it is understood that both the COVID-19 Memorial and the Pandemic Collection are important tools for preserving collective memory and combating scientific denialism, and can be based on the foundations of diffuse and collective rights, and on the constitutional rights expressed in the Federal Constitution of 1988.

**Keywords:** COVID-19 Memorial; Pandemic Collection; place of memory.

## **1 INTRODUÇÃO**

A pandemia da COVID-19 deixou marcas profundas na sociedade brasileira, não apenas em termos sanitários e econômicos, mas também no campo simbólico e na memória coletiva.

Diante de um cenário de luto coletivo e disputas narrativas sobre a condução da crise sanitária, surgiu a necessidade de preservar a memória das vítimas, investigar responsabilidades e promover a reflexão crítica sobre os acontecimentos. Nesse contexto, iniciativas como o Memorial da COVID-19 e o Acervo da Pandemia ganham relevância não apenas como lugares de memória e de homenagem às vítimas, mas como espaços para discussões sobre o direito à memória e à verdade, além de instrumentos de reparação moral e de ressignificação social e política dos direitos violados durante a pandemia. Dado isto, pergunta-se: de que forma a organização da documentação sobre a pandemia de COVID-19, tal como o Memorial da COVID-19 e o Acervo da Pandemia, atuam como instrumentos para a busca por verdade, justiça e responsabilização em um contexto de negacionismo científico e desinformação?

A escolha do GT10 – Informação e Memória – para a apresentação do trabalho justifica-se pela temática do evento, que abarca os estudos sobre memória coletiva e seus discursos, direito à memória e à verdade, justiça e reparação em contextos de crise sanitária e de negacionismo científico, propondo reflexões teórico-históricas que contribuem para o campo da Ciência da Informação, compreendidas em dimensões inter e transdisciplinares, aspectos que fazem parte da ementa do Grupo.

O trabalho tem como objetivo geral analisar os projetos Memorial da COVID-19 (Fundação Biblioteca Nacional, 2024) e Acervo da Pandemia (SOU Ciência, 2025) como instrumentos de justiça e verdade.

A fundamentação teórica está ancorada em três áreas principais: Direitos Difusos e Coletivos, Memória Coletiva e Lugares de Memória, e Ciência de Informação. O trabalho parte

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB**  
**Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

da perspectiva de que os Direitos Difusos e Coletivos, conceitos fundamentais no âmbito jurídico, são voltados aos interesses públicos e coletivos, em especial ao atendimento dos grupos vulneráveis. A memória coletiva é apresentada como um dispositivo de luta através do qual a sociedade reconhece seus traumas e preserva aprendizados. Nesta pesquisa, o direito à memória é apresentado como um Direito Difuso e Coletivo, sendo também um dispositivo de combate à desinformação. A pesquisa aborda o papel da Ciência da Informação no combate à desinformação. Discute-se a necessidade de promover uma orientação "verística" na Ciência da Informação, que prioriza a verificabilidade e a autenticidade da informação.

Metodologicamente esta pesquisa é de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e caráter descritivo-analítico. Adota-se uma revisão narrativa de literatura, construída em uma perspectiva inter e transdisciplinar. Utilizou-se a análise documental de legislações brasileiras, relatórios institucionais e o Acervo da Pandemia, elaborado pelo SOU Ciência (2025), da Unifesp. Especificamente, foram consultados os seguintes dispositivos normativos: a Constituição Federal (1988) e o Relatório Final da CPI da Pandemia (2021), particularmente o capítulo 9 "Desinformação na pandemia (*fake news*)". A análise foi conduzida por meio de leitura exploratória e analítica, identificando-se categorias centrais relacionadas ao tema da memória, direitos fundamentais, necropolítica, interesses difusos e coletivos e desinformação no contexto da Ciência da Informação. No campo do Direito, foram consultadas as obras de Zavascki (2017), Luengo e Virgílio Junior (2025). Autores como Nora (1993), Ricoeur (2007) e Bauman (2021) foram acionados para subsidiar a fundamentação sobre Memória Coletiva. No campo da Ciência da Informação, o combate à desinformação foi discutido a partir de Santos (2022) e González de Gómez (2022).

Este artigo reforça a ideia de que a construção de lugares da memória durante a pandemia da COVID-19 não só homenageia as vítimas, mas também resiste frente ao apagamento histórico e à negação da verdade, fortalece a democracia e o Estado Democrático de Direito. Em tempos de intensa polarização política e de negacionismo científico, torna-se mais relevante ainda o papel da memória coletiva como forma de resistência democrática e prevenção a futuras violações de direitos humanos.

As próximas seções abordam os temas desta pesquisa: a construção do Memorial da COVID-19 e o Acervo da Pandemia, o direito à memória na ordem constitucional brasileira e o papel da Ciência da Informação no combate à desinformação e ao negacionismo científico.

## **2 SOBRE O MEMORIAL DA COVID-19 E O ACERVO DA PANDEMIA NO BRASIL**

No contexto da pós-modernidade, marcada pela fragmentação das identidades, pela fluidez das relações e pela multiplicidade de narrativas (Bauman, 2021), a potencialidade da memória coletiva ganha destaque ao permitir que os sujeitos criem conexões simbólicas em suas interações com o outro. A partir da exteriorização de cada lembrança concebida pela experiência de um eu, é que a sociedade mantém vivos os eventos e narrativas que marcaram de forma definitiva sua história. Essa memória é seletiva e dinâmica, adaptando-se às transformações sociais, políticas e culturais, e desempenhando papel crucial na identidade cultural e na preservação do patrimônio cultural de uma comunidade (Ricoeur, 2007).

Com ênfase, ao pensarmos no cenário da pandemia do coronavírus (COVID-19), marcado pelo negacionismo científico e seus desdobramentos, esse dialogismo se torna ainda mais presente, impactando o modo como a sociedade se relaciona com sua própria história. Nesta seção destacamos o surgimento e implementação do Memorial da COVID-19 e o Acervo da Pandemia no Brasil.

### **2.1 O Memorial da COVID-19**

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) têm a finalidade de chamar a atenção para problemas na gestão pública, devendo provocar amplo debate e receber visibilidade na sociedade brasileira. Portanto, é um mecanismo de fiscalização de ações governamentais em contextos específicos da política, podendo ser constituído em todas as instâncias legislativas, tanto pelo parlamento nacional, como pelas assembleias e câmaras legislativas dos estados e municípios da federação (Nina, 2005).

Sua regulação normativa se dá na Constituição Federal (Brasil, 1988), especificamente no art. 58, § 3º, que define que as CPIs têm poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas. Elas podem ser criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de “fato determinado”

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB**  
**Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

e por prazo certo. Concluídas, suas determinações são encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores (Brasil, 1988, art. 58, § 3º).

A historiografia política do Brasil revela que muitas CPIs já foram instaladas e sob os mais variados temas. Interessa-nos a CPI da Pandemia, oficialmente iniciada em 27 de abril de 2021 e concluída com a apresentação do relatório final em 26 de outubro de 2021, cuja finalidade foi investigar as ações do governo brasileiro durante a crise de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19. Seu relatório expõe diversas irregularidades e omissões do governo do então presidente Jair Bolsonaro, incluindo a promoção de tratamentos ineficazes como o uso da cloroquina e da ivermectina, a desinformação sobre a gravidade da pandemia e a negligência na aquisição de vacinas. Identificou ainda falhas do governo federal na gestão da pandemia, o que levou ao colapso do sistema de saúde em diversos Estados. Sob efeito, a CPI sugeriu em seu relatório final, a criação de um Memorial alusivo à crise sanitária ocorrida em 2021. Vejamos:

Registra-se, também, que o Plenário do Senado Federal aprovou, no dia 5 de outubro de 2021, o Projeto de Resolução nº 46, de 2021, proposto por este Relator, além dos Senadores Eduardo Braga (MDB/AM), Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Humberto Costa (PT/PE), Jader Barbalho (MDB/PA), Omar Aziz (PSD/AM), Otto Alencar (PSD/BA), Randolfe Rodrigues (REDE/AP) e Simone Tebet (MDB/MS), que cria o **Memorial em Homenagem às Vítimas da Covid-19 no Brasil**, no âmbito do Senado Federal. O Projeto foi convertido na Resolução do Senado Federal nº 26, de 2021, e criou um grupo de trabalho destinado a executar a implementação do Memorial. Vale destacar que o tema também é objeto do Projeto de Lei nº 2.317, de 2021, que institui o Memorial em Homenagem às Vítimas Brasileiras da Covid-19, de autoria dos Senadores Humberto Costa (PT/PE), Paulo Paim (PT/RS) e Rogério Carvalho (PT/SE) (Brasil, 2021, p. 1100, grifo nosso).

Ressaltamos neste trabalho o capítulo 9 do relatório da CPI da Pandemia, intitulado “Desinformação na pandemia (*fake news*)”, na qual visa compreender como foi o processo de desinformação em larga escala no período pandêmico. O documento suscita que a desinformação sobre a gravidade da pandemia foi a causa de muitas mortes no Brasil (Brasil, 2021). Outrossim, o citado capítulo 9 descortina a estrutura de produção de disseminação de *fake news*, apontando a forma de agir dos núcleos da indústria de desinformação que produziram conteúdos falsos sobre a pandemia da COVID-19 no Brasil. Segundo o documento, foram levantadas diversas fontes de pesquisa e analisadas um grande volume de publicações

de redes sociais e de sites desinformativos, cujos conteúdos veiculados conflitavam com as evidências técnicas e científicas da época. O relatório aponta que a articulação de “disseminação de comunicações enganosas, efetuada por pessoas mal-intencionadas, em favor de interesses próprios e escusos, provoca grande confusão e induz a população a adotar comportamentos que dificultam ou mesmo impedem o correto combate à pandemia de COVID-19” (Brasil, 2021, p. 663).

Com base nessas constatações e recomendações, em 2023, o Ministério da Cultura e da Saúde uniram esforços para criar o Memorial da COVID-19. No ano seguinte, especificamente em 11 de março de 2024, foi realizado o “Seminário para concepção do Memorial da Pandemia da COVID-19” (Brasil, 2024). A escolha da data foi intencional, já que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou oficialmente a pandemia da COVID-19. O Seminário contou com a participação de diversas autoridades que discutiram, entre outros aspectos, o quanto a desinformação foi letal no contexto pandêmico.

Em dezembro de 2024, a Fundação Biblioteca Nacional, vinculada ao Ministério da Cultura, e o Ministério da Saúde assinaram um acordo de cooperação técnica para implementar o Memorial COVID-19, prevendo atividades educativas, científicas e culturais, a fim de viabilizar um espaço destinado à memória e reflexão sobre causas, consequências, enfrentamento e superação desse grave acontecimento, na perspectiva de se estabelecer novos parâmetros e protocolos científicos de atuação do Estado brasileiro em situações de risco sanitário similar<sup>1</sup>.

### **2.1.2 Acervo da Pandemia da COVID-19**

O Centro de Estudos da Sociedade (rede SOU Ciência), da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), em parceria com a Associação de Vítimas e Familiares da COVID-19 (AVICO Brasil), e parceiros institucionais, empreendeu esforços de pesquisa em conjunto lançou o site

---

<sup>1</sup> “O projeto também prevê a composição de uma biblioteca virtual temática relacionada às emergências sanitárias e climáticas e a realização de oficinas e eventos sobre biblioterapia, atividade voltada para trabalhadores da área da saúde e da cultura, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde do Ministério da Saúde. O memorial facilitará o acesso da sociedade brasileira à memória acerca da pandemia do Coronavírus, funcionando ao mesmo tempo como um instrumento de democratização da informação em saúde e uma documentação histórica de um episódio crucial da recente história do país” (Brasil, 2024).

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB**  
**Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

intitulado “Acervo da Pandemia da COVID-19”<sup>2</sup>. Segundo a pesquisa, os estudos sobre o negacionismo científico e os discursos e condutas negacionistas durante a pandemia (2020-2022) contribuíram para entendermos a “maior catástrofe da história da saúde pública no Brasil”. A pesquisa explora o termo “necrossistema”, um conceito proposto pelo historiador camaronês Achille Mbembe. No início do site “Memorial COVID-19” há uma breve definição sobre o que é necrossistema.

O prefixo necro tem origem no grego nekros e significa morte. Um **necrossistema é, portanto, formado por um conjunto de instituições e agentes que atuam de forma articulada para controlar a vida e a morte da população, estabelecendo e ampliando seu poder sobre corpos, comunidades e a sociedade**. Estudos mostram que havia um sistema coordenado e articulado, que atuou para desinformar, manipular e expor desnecessariamente as pessoas ao vírus e ao risco de morte, durante a pandemia de covid-19 no Brasil, buscando aproveitar a grave crise para impor narrativas e condutas negacionistas (SOU Ciência, 2025, grifo nosso).

Para os pesquisadores da rede SOU Ciência, há evidências de política da morte na pandemia da COVID-19 no Brasil. Os principais documentos que embasam a pesquisa são: a) o relatório da CPI da Pandemia, publicado em 2021; b) o relatório da CEPEDISA USP, publicado em maio de 2021, desenvolvido pelo Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário da Faculdade de Saúde Pública (FSP) da Universidade de São Paulo (USP), em parceria com a organização não governamental Conectas Direitos Humanos e com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), cujo objetivo é de coletar normas federais e estaduais sobre a COVID-19 e avaliar o seu impacto sobre direitos humanos no Brasil.

O material coletado, arquivado e disponibilizado na forma de acervo público e mapa multimídia busca contribuir com o debate público e gerar novas colaborações, incluindo: campanhas pró-vacina e em defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) e da ciência; apoio a processos judiciais e de reparação, que podem se beneficiar do uso dessas evidências; ações de memória, museus e educativas; iniciativas curriculares, para extrair aprendizados da pandemia para novos profissionais; além de servir como base para pesquisas de futuros historiadores que se debruçarão sobre esses anos terríveis da história brasileira (SOU Ciência, 2025).

---

<sup>2</sup> O acervo multimídia é um repositório digital gratuito e aberto ao público, disponibilizado pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Reúne um extenso conjunto de materiais que evidenciam condutas e discursos negacionistas de diversos agentes públicos e privados durante a pandemia de covid-19 no Brasil (2020-2022), intensificando a tragédia de saúde pública em um momento crítico da nossa história. Encontra-se disponível no site: <https://encurtador.com.br/eCbjf>.

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB**  
**Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

O Acervo da Pandemia da COVID-19 surge como uma iniciativa para preservar a memória coletiva de um dos períodos mais desafiadores da história recente. Ao promover a reflexão sobre as causas e consequências da pandemia, podemos contribuir para fortalecer políticas públicas e marcos legais que visem evitar futuras crises sanitárias e protejam os direitos da coletividade, além de subsidiar investigações e processos judiciais sobre negligências, omissões ou violações de direitos humanos.

Na Sociologia, especialmente nos estudos de Maurice Halbwachs (2006), o conceito de memória coletiva é dependente da materialidade de um contexto social, por onde lembranças, experiências e saberes compartilhados são transmitidos e reconstruídos continuamente. Halbwachs (2006) entende a memória como uma construção social que pertence ao grupo, sendo a memória individual dependente das lembranças coletivas. O indivíduo isolado não é capaz de sustentar as lembranças por muito tempo. Ele necessitará do apoio dos testemunhos de outros para alimentá-las. Para o autor o processo de recordação depende dos quadros sociais que compõem a memória, já que “[...] nossas lembranças permanecem coletivas e nos são lembradas por outros, ainda que se trate de eventos em que somente nós estivemos envolvidos e objetos que somente nós vimos” (Halbwachs, 2006, p. 30).

Quando o fazer coletivo da memória se torna um espaço de disputa e ressignificação, onde diferentes grupos buscam pela validação de suas versões sobre fatos e acontecimentos, abre-se espaço para a manipulação de narrativas, expondo as fragilidades institucionais em momentos de crise. Assim, a memória coletiva emerge como dispositivo de luta, por meio do qual a sociedade brasileira se mune do aparato necessário para reconhecer seus traumas, registrar suas experiências e preservar seu aprendizado, evitando o esquecimento através da construção de “lugares de memória”, Nora (1993, p. 13) explica que: “os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque essas operações não são naturais.

A seguir, atemo-nos a apresentar as análises e os resultados das discussões sobre o direito à memória no ordenamento constitucional brasileiro e os aspectos dos direitos difusos e coletivos no contexto da pandemia de COVID-19. Para contextualizar a abordagem,

lançamos mão do capítulo 9 do Relatório da CPI da Pandemia (2021). Avançando nos debates, destacamos o papel da Ciência da Informação e as contribuições de seus estudos nas discussões sobre a temática.

### **3 O DIREITO À MEMÓRIA NA ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA**

O Memorial da COVID-19 está projetado como um lugar da memória nacional. Lugar da memória é todo bem localizável de significados sociais que são parte da formação de uma memória coletiva. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 216, que:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...] IV - obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (Brasil, 1988, p. 129).

Se “a ação e a memória dos grupos sociais formadores da sociedade brasileira” (Brasil, 1988) não é algo restrito a um passado longínquo e se a formação da sociedade é um processo contínuo, então eventos traumáticos mais recentes, como a ditadura militar ou a pandemia da COVID-19, constituem a memória da nação e de seus grupos formadores.

No entanto, devemos sempre refletir sobre qual o elo de “referência”, palavra presente no caput do art. 216, que qualifica a ação, a identidade e a memória dos grupos sociais. Ao refletirem sobre o legado de violência da ditadura militar, Inês Virginia Prado Soares e Renan Honório Quinalha (2010, p.267) defendem que a verdade é “valor de referência para os lugares da memória”. Para eles:

[...] os Lugares da Memória são bens dotados de valores de referência que servem para a revelação e o conhecimento da verdade sobre as práticas violentas da ditadura militar ou sobre a resistência a essas atrocidades por grupos da sociedade civil. Assim, a referência desses locais/espacos físicos é a verdade, a revelação do acontecimento violento. E a memória desse período, como consequência da verdade/referencialidade, deve manter com o passado uma revelação de não repetição, de Nunca Mais. [...] o Lugar da Memória terá valor de uso (valor informativo-científico) quando servir para atender à necessidade concreta e contemporânea de conhecimento do passado e de revelação da verdade sobre os

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB  
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

acontecimentos mais sórdidos da ditadura militar e às resistências a essas práticas (Soares; Quinalha, 2010, p. 268-269).

O mesmo pode ser dito sobre a criação de um memorial da pandemia da COVID-19 no Brasil. Resguardadas as diferenças históricas, o tratamento governamental da COVID-19 foi um ato de violência sobre a sociedade. A pesquisa nacional de opinião pública, realizada em 2023, com 1.295 entrevistados em todo o país, mostra o apoio da população em relação à luta pela verdade e justiça em relação aos crimes cometidos durante a pandemia da COVID-19. Por exemplo, a pergunta “O que você acha que deve ser feito sobre os crimes da pandemia?” obteve 45% de aprovação para que uma Comissão da Verdade fosse criada para apurar os crimes associados às mais de 700 mil mortes ocorridas durante a pandemia. (SOU Ciência, 2025).

Portanto, longe de ser um evento natural, a pandemia no Brasil foi moldada pelas ações do governo federal e dos grupos sociais que o apoiavam e buscavam vantagens políticas e econômicas. Segundo o relatório da CPI da pandemia, a atuação do Governo do ex-presidente Jair Bolsonaro fez do Brasil uma ameaça sanitária global.

Fomos do universalismo assertivo, que buscava no mundo as oportunidades para a superação dos endêmicos passivos sociais do Brasil, ao isolamento reacionário, que vê no meio externo a fonte de conspirações fantasiosas, as quais, por sua vez, justificam o negacionismo obscurantista das políticas públicas, sobretudo a política externa (Brasil, 2021, p. 564).

Os autores do relatório apontam que tanto o Governo do ex-presidente Bolsonaro quanto o de Donald Trump, presidente dos Estados Unidos na época, difundiram a tese de que a suposta disseminação do vírus pela China tinha a intenção de fragilizar as economias do Ocidente e, por isso, o desafio da pandemia “[...] não seria o distanciamento social, as medidas não farmacológicas e a vacina, mas sim a busca da imunidade de rebanho, que mantém a economia funcionando e os custos financeiros desse combate em níveis baixos” (Brasil, 2021, p. 565).

Durante a pandemia da COVID-19, a população mais vulnerável do país foi sujeita ao fanatismo ideológico do negacionismo científico, tornando-se, inclusive, objeto de experimento sanitário que resultou na perda de centenas de milhares de vidas. Segundo o relatório da CPI da Pandemia:

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB**  
**Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

O governo submeteu toda a população ao seu intento de atingir a imunidade de rebanho por contágio, indiferente ao número de mortes que, apesar de não ser desejado, foi aceito como dano colateral para preservar a economia. [...] Colocar interesses políticos acima da defesa da vida é indesculpável. (Brasil, 2021, p. 593).

O valor de referência de um lugar da memória da pandemia é a “revelação e o conhecimento da verdade” sobre os atos “mais sórdidos” do governo passado e as resistências que se colocaram à política da doença e da morte.

No entanto, a verdade não é um elemento externo ao direito. Além do direito constitucional à memória (como direito à cultura), há um direito constitucional à verdade, que deriva do direito fundamental à informação (Brasil, 1988, art. 5º, XIV; art. 220, caput) e dos fundamentos constitucionais da cidadania (art. 1º, II), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e de que “todo poder emana do povo” (Brasil, 1988, art. 1º, Parágrafo único). Por consequência, viola a Constituição a desinformação deliberada que ataca a dignidade humana e as possibilidades de esclarecimento para que os cidadãos, reunidos enquanto povo, exerçam seu poder democrático. O direito à verdade inclui o direito à informação íntegra e não manipulada por qualquer abuso de poder público ou privado.

Do ponto de vista técnico-jurídico, os direitos à memória e à verdade são direitos difusos e coletivos. As definições desses direitos foram estabelecidas na Lei n.º 8078<sup>3</sup> (Brasil, 1990), mas produzem efeitos para além das relações de consumo. No inciso I do art. 81 da referida lei, os “interesses ou direitos difusos” são “os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato”. Por sua vez, de acordo com inciso II do mesmo artigo, os “interesses ou direitos coletivos” são “os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base”. (Brasil, 1990). Nesse sentido, a denominação de interesses coletivos aplica-se àqueles que alcançaram algum nível de auto-organização, como no caso de sindicatos, movimentos sociais ou outras associações. Por sua vez, difusos aplicam-se interesses da massa de indivíduos dispersos, titulares de direitos que são representados pelos ministérios públicos e defensorias públicas. Assim, não há uma linha fixa entre direitos difusos e coletivos, e um mesmo direito pode vir a ser classificado como direito difuso ou coletivo, dependendo de quem o demande em juízo.

---

<sup>3</sup> Conhecida popularmente como lei do Código de Defesa do Consumidor.

Os direitos à verdade e à memória coletiva são indivisíveis, pertencem à comunidade nacional, caracterizando-se como direitos difusos e coletivos. Nessa direção, entendemos o Memorial da COVID-19 e o Acervo da Pandemia como ações institucionais que corroboram a luta pelo direito à verdade e à memória, no sentido de formar uma biblioteca digital sobre a história da pandemia no Brasil. Uma ação conjunta que envolve os ministérios da Cultura e da Saúde e as universidades brasileiras.

A curadoria das informações reunidas nesses documentos é crucial para a responsabilização por omissões ou ações inadequadas de agentes públicos e privados no enfrentamento da pandemia, constituindo-se como prova da violação de direitos difusos e coletivos, como o direito à saúde. Conforme vimos, o Art. 196 da Constituição (Brasil, 1988) estabelece que a saúde deve ser garantida pelo Estado por meio de políticas públicas “que visam à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação”.

A partir dessa perspectiva e reconhecendo que a instituição de “lugares de memória” é também um convite à ação contra a desinformação, pois, como destaca Nora (1993), quando a memória espontânea se esvai, devemos deliberar esforços para preservar narrativas ameaçadas pelo esquecimento ou pela adulteração.

No contexto brasileiro, o Memorial da COVID-19 e o Acervo da Pandemia materializam exatamente esse processo, surgindo como a formalização de um ato de resistência contra a tentativa de apagamento histórico e uniformização imposta pelas narrativas negacionistas, assegurando o direito coletivo à memória e à reparação simbólica das vítimas de um discurso perverso e anticiência (Brasil, 1988, art. 216).

#### **4 A CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E O COMBATE À DESINFORMAÇÃO**

Para Canalli (2023, p. 85), a desinformação é, antes de tudo, informação. “Trata-se, no entanto, de espécie de informação não apenas qualificada pelos predicados da falsidade, da inverdade e do engano, mas produzida exatamente para desinformar e enganar”. Para o autor, a desinformação não configura uma falha na tentativa de expressar uma verdade, mas sim, uma produção deliberada, muitas vezes estratégica, de inverdade.

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB**  
**Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

Na produção científica em Ciência da Informação (CI), a desinformação é estudada como um problema informacional com implicações sociais, políticas e epistemológicas. Segundo Santos (2022), as pesquisas na área envolvem: compreender como a desinformação é criada, disseminada e combatida; criar estratégias para promover a literacia informacional e o pensamento crítico; analisar seu o impacto na sociedade e na produção de conhecimento; e desenvolver métodos para identificar e avaliar a confiabilidade da informação. A autora aponta que os desafios futuros são: desenvolver soluções que respeitem a liberdade de expressão e o direito à informação; buscar soluções globais para um problema que ultrapassa fronteiras geográficas; manter-se atualizada diante da rápida evolução das tecnologias de comunicação digital.

González de Gómez (2022), em seu artigo intitulado “Orientações contemporâneas da Ciência da Informação: vinculações com a epistemologia social”, discute tendências atuais do campo, analisando os impactos da pandemia da COVID-19 e a questão da desinformação. A autora destaca que a pandemia impactou significativamente a CI, afetando tanto os processos de produção do conhecimento quanto os objetos de estudo da área.

Ainda segundo a autora, a pandemia reforçou a necessidade de promover uma orientação verídica na CI, priorizando os estudos sobre a verificabilidade e autenticidade da informação em seus contextos de manifestação. González de Gómez (2022) acrescenta que essa orientação visa garantir a qualidade epistêmica da informação em contextos de desinformação. Araújo (2024) também corrobora esta visão ao evocar o emergente conceito de integridade da informação, que se refere à importância da precisão, consistência e confiabilidade dos conteúdos durante todo o ciclo informacional, constituindo-se ferramenta indispensável no combate à desinformação.

Trata-se de uma preocupação recorrente na “era da pós-verdade”, em que a deflação epistêmica e normativa dos espaços públicos e privados, entre eles os ocupados pelas mídias sociais, é capaz de “[...] gerar atmosferas de incertezas e desordem informacional em assuntos de interesse coletivo”, colocando sob suspeita a confiabilidade e validade das informações (González de Gómez, 2022, p. 185).

Conforme explica a autora, o aumento, em extensão e densidade, das informações na internet vem sendo acompanhada por uma redução dos sistemas de arbitragem e filtros,

recaído sobre indivíduos, coletivos e instituições a responsabilidade de fortalecer ou “reinventar os sistemas de arbitragem e as molduras normativas (epistêmicas, éticas, jurídicas), contribuindo para assentar em bases verídicas as infraestruturas informacionais dos discursos públicos da ciência, da política, da educação” (González de Gómez, 2022, p. 185). O Acervo da Pandemia da COVID-19 foi idealizado atento a estas questões. Buscou-se uma forma sistematizada de coleta, tratamento, organização e disseminação das informações sobre a COVID-19 no Brasil, necessária para manter a “memória viva”, não deixando que as contradições que suscitaram o evento fossem apagadas.

Nora, ao falar dos lugares de memória, explica que eles só existem porque a “memória” encontra-se ameaçada, “[...] se não estivesse não se teria, tampouco, a necessidade de constituirlos. (Nora, 1993, p. 13). Em um contexto de desinformação, em que pseudo autoridades cognitivas disputam narrativas que alimentam realidades alternativas, “lugares de memória” despontam como autoridades cognitivas, colocando sob crítica circuitos de pós-verdade que cercam eventos de nossa história, como a pandemia de COVID-19. Portanto, ao reconhecer que a desinformação é um problema informacional deliberado e estratégico com graves consequências, destaca-se o papel contínuo da Ciência da Informação em garantir a efetividade do direito à informação íntegra e no combate ao negacionismo científico, assegurando que dados e narrativas mantenham sua veracidade e coerência ao longo do tempo.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa destaca a relevância dos direitos difusos e coletivos no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente em situações de crise coletiva, como a pandemia de COVID-19. A criação do Memorial da COVID-19 e do Acervo da Pandemia representam esforços significativos para preservar a memória coletiva, buscar a verdade e justiça, e, também, o combate à desinformação e ao negacionismo científico.

Além de sua função simbólica, esse espaço é um repositório de dados quantitativos, testemunhos e documentos que contribuem para construir uma narrativa histórica plural e crítica, essencial para a questão da responsabilização em casos de negligência e omissão

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB**  
**Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

durante a crise sanitária da COVID-19. O relatório da CPI da Pandemia é um dos principais documentos que embasam a criação do memorial e acervo. Ele revelou irregularidades, omissões e desinformação por parte do governo brasileiro na condução da crise sanitária, o que resultou em uma ameaça sanitária global e na perda de vidas. A CPI sugeriu a criação de um Memorial em homenagem às vítimas.

Destacamos o papel da Ciência da Informação como campo científico fundamental para o debate sobre temas como desinformação e direito à memória e verdade. Acreditamos que as ações promovidas por meio de práticas informacionais responsáveis fortalecem o direito à memória e o compromisso social com a verdade e a justiça.

Se a história não se apoderar das memórias, não teríamos lugares de memória. No caso estudado, essas ações se expressam em projetos como o Memorial da COVID e o Acervo da Pandemia, promovidos por entidades públicas, como a Biblioteca Nacional, com o intuito de organizar e disponibilizar documentação sobre a história da pandemia no Brasil, tornando-a parte de nossa memória coletiva.

Além disso, a área busca desenvolver estratégias para a identificação da confiabilidade da informação, além de promover uma orientação focada na verificabilidade e autenticidade da informação. O Memorial da COVID-19 e o Acervo da Pandemia são vistos como "lugares de memória" que atuam como autoridades cognitivas, criticando circuitos de "pós-verdade". Nas palavras de Nora, os lugares de memória constituem "[...] momentos de história arrancados do movimento da história, mas que lhe são devolvidos." Não mais inteiramente a vida, [...] quando o mar se retira da memória viva" [e deixa-nos apenas os registros] desse vai-e-vem" (Nora, 1993, p. 13).

## **REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. Integridade da informação: um novo conceito para o estudo da desinformação. **Revista Comunicação Midiática**, Bauru, SP, v. 19, n. 1, p. 207-226, 2025. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/comunicacaomidiatica/index.php/CM/article/view/614>. Acesso em: 10 ago. 2025.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. São Paulo: Zahar, 2021.

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB**  
**Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico [...] e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1985. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7347orig.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm). Acesso em: 29 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <https://abrir.link/s1xyd>. Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Seminário para concepção do Memorial da Pandemia da Covid-19** – Dia 1. 1 vídeo (8h:55:25). Publicado pelo Canal do Youtube do Ministério da Saúde. 11 mar. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sSsC068afEc>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia: **Relatório final**. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://abrir.link/VPcaH>. Acesso em 15 ago. 2022.

CANALLI, Rodrigo Lobo. Direito Fundamental à verdade: uma defesa constitucional da integridade informacional. *In*: JORGE, Thais de Mendonça (org.). **Desinformação: o mal do século: distorções, inverdades, fake news, a democracia ameaçada**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2023. p. 79-98. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/desinformacao/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Memorial COVID-19**: uma iniciativa conjunta para preservar a memória e promover reflexões sobre a pandemia do Coronavírus. Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2024. Disponível em: <https://abrir.link/jrSNe>. Acesso em: 05 maio 2025.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. Orientações contemporâneas da Ciência da Informação: vinculações com a epistemologia social. **Museologia e Interdisciplinaridade**, Brasília, v. 11, n. 22, p. 179-198, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://abrir.link/wfREJ>. Acesso em: 18 jan. 2025.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006.

LUENGO, André Freitas; VIRGÍLIO JÚNIOR, Ronaldo Sebastião. **Direitos Difusos e Coletivos**. São Paulo: Rideel, 2025.

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB**  
**Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

NINA, Carlos Homero Vieira. A Comissão Parlamentar de Inquérito nas Constituições brasileiras. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 42, n. 166, p. 367-394, abr./jun. 2005. Disponível em: <https://shre.ink/Mdh9>. Acesso em: 18 ago. 2022.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, v. 10, p. 7-28, jul./dez. 1993. Disponível em: <https://abrir.link/yWtdy>. Acesso em: 15 abr. 2025.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Unicamp, 2007.

SANTOS, Maria Eduarda de Oliveira. **Apropriações e usos dos conceitos de desinformação, fake news e pós-verdade na Ciência da Informação no Brasil**. 2022. 87 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 2022. Disponível em: <https://abrir.link/PrUvd>. Acesso em: 15 set. 2024.

SOARES, Inês Virgínia Prado; QUINALHA, Renan Honório. A memória e seus abrigos: considerações sobre os lugares da memória e seus valores de referência. **Revista Anistia política e justiça de transição**, Brasília, DF, n. 4, p. 250-279, jul./dez. 2010.

SOU CIÊNCIA. **Acervo da Pandemia da Covid-19: Memória, Verdade, Justiça e Reparação**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://encurtador.com.br/eCbjf>. Acesso em: 2 abr. 2025.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo Coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos**. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.